

NEWSLETTER JURÍDICA | OUTUBRO DE 2026

NOVIDADES LEGISLATIVAS



NOVIDADES LEGISLATIVAS

A presente edição contém uma selecção da legislação mais recente, que incide sobre as áreas do ensino, do trabalho e das finanças públicas.

OUTUBRO

- Despacho Presidencial n.º 67/2026, de 01 de Setembro, nomeia Felisberto Dinis Navalha para o cargo de Governador do Banco de Moçambique
- Despacho Presidencial n.º 68/2026, de 01 de Setembro, nomeia Benedita Maria Guimino para o cargo de Vice-Governador do Banco de Moçambique
- Decreto n.º 52/2026, de 03 de Setembro de 2026, aprova o Regulamento do Trabalho Doméstico e revoga o Decreto n.º 40/2008, de 26 de Novembro
- Decreto n.º 54/2026, de 08 de Setembro de 2026, redefine o regime jurídico aplicável ao exercício da actividade de ensino por privados em Moçambique e revoga o Decreto n.º 11/90, de 1 de Junho
- Resolução n.º 72/2026, de 14 de Setembro de 2026, aprova a Estratégia de Gestão das Finanças Públicas 2026-2035, abreviadamente designada EGFP

NOVA LIDERANÇA DO BANCO DE MOÇAMBIQUE

Os Despachos Presidenciais n.º 67/2026 e n.º 68/2026, ambos de 01 de Setembro, introduzem uma nova liderança no Banco de Moçambique.

Entre os desafios apontados à nova liderança encontram-se o reforço da inclusão financeira, a preservação do valor do Metical, a coordenação entre as políticas monetária e fiscal, o combate ao branqueamento de capitais e o aprofundamento do sistema financeiro.

REGULAMENTO DO TRABALHO DOMÉSTICO

O Decreto n.º 52/2026, de 3 de Setembro, aprova o novo Regulamento do Trabalho Doméstico, reforçando a protecção de um sector tradicionalmente vulnerável.

Entre as principais alterações, destaca-se a obrigatoriedade da celebração de um contrato de trabalho por escrito, com conteúdo mínimo legalmente definido, passando a responsabilizar o empregador pela inscrição do trabalhador no sistema de segurança social e pelo pagamento das respectivas contribuições.

O novo regime estabelece, como regra, a idade mínima de 18 anos para a admissão ao trabalho doméstico, admitindo excepções limitadas para menores com idade superior a 15 anos.

Prevê igualmente limites mais definidos para o tempo de trabalho, estabelecendo um máximo de 48 horas semanais e 8 horas diárias, bem como um período mínimo de 8 horas de repouso nocturno para os trabalhadores domésticos residentes. O Regulamento reconhece ainda direitos relacionados com a maternidade e paternidade, incluindo uma licença de maternidade de 90 dias e uma licença de paternidade de 7 dias, e reforça a protecção da trabalhadora grávida contra a cessação da relação laboral.

Entre outras alterações, o novo regime estabelece medidas destinadas a prevenir e combater o assédio no trabalho e o abuso do poder disciplinar, regras relativas à segurança e saúde no trabalho, prevê mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, reforça o regime indemnizatório aplicável à cessação da relação laboral e prevê a possibilidade de fixação de um salário mínimo específico para o sector do trabalho doméstico.

Embora o Decreto tenha sido publicado em 3 de Setembro de 2026, o Regulamento entrará em vigor 180 dias após a sua publicação, pelo que a sua entrada em vigor está prevista para Março de 2027.

REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE ENSINO POR PRIVADOS EM MOÇAMBIQUE

O Decreto n.º 54/2026, de 8 de Setembro, redefine o regime jurídico do ensino por privados em Moçambique e revoga o Decreto n.º 11/90, de 1 de Junho, ajustando-o à Lei do Sistema Nacional de Educação.

O novo regime abrange a educação pré-escolar, o ensino geral e de adultos, o ensino vocacional, as escolas de currículo estrangeiro e o ensino de línguas. A abertura e o funcionamento das instituições de ensino privado passam a depender de licenciamento, incluindo nos casos de expansão territorial, estando igualmente sujeitas à demonstração de capacidade técnico-pedagógica, financeira e patrimonial.

O Decreto formaliza o regime aplicável à actividade/figura de explicador, reconhece as diferentes modalidades de instituições privadas, incluindo as instituições comunitárias, filantrópicas e lucrativas, isentando as comunitárias do pagamento de taxas de alvará.

No domínio da qualidade e transparência, as instituições que leccionem currículos estrangeiros passam a estar sujeitas a requisitos específicos, incluindo a acreditação do respectivo currículo no país de origem e a inclusão de conteúdos relativos à Língua Portuguesa, Ciências Sociais, Geografia e História de Moçambique.

As instituições em referência devem divulgar anualmente e fundamentar as alterações de propinas, matrículas e outros em cargo. O Decreto entrou em vigor na data da sua publicação, 8 de Setembro de 2026. As instituições de ensino que já se encontravam em funcionamento dispõem de 18 meses para se conformar com as novas disposições, devendo, por isso, proceder à revisão dos seus procedimentos e requisitos de licenciamento dentro do período de adaptação previsto no diploma.

ESTRATÉGIA DE GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS 2026-2035 (EGFP)

A Resolução n.º 72/2026, de 14 de Setembro, aprova a Estratégia de Gestão das Finanças Públicas 2026-2035 (EGFP), que estabelece o quadro de reforma do sistema de finanças públicas para a próxima década.

A Estratégia assenta em cinco objectivos: reforçar a transparência e a responsabilização fiscal, mobilizar receitas com eficiência, melhorar a planificação e a orçamentação estratégica, executar a despesa com foco na prestação de serviços e gerir de forma sustentável o património do Estado, incluindo o Sector Empresarial do Estado e o Fundo Soberano.

A EGFP integra ainda eixos transversais relativos ao capital humano, transformação digital e resiliência climática, prevendo mecanismos de coordenação, planos operacionais trienais e avaliações periódicas segundo a metodologia PEFA. A sua implementação pretende igualmente reforçar a autonomia financeira do Estado e reduzir a dependência de financiamento externo.

Compete ao Ministro das Finanças aprovar as normas complementares necessárias à implementação da Estratégia. A Resolução entrou em vigor na data da sua publicação, em 14 de Setembro de 2026.



LEGISLAÇÃO QUE ENTROU EM VIGOR EM SETEMBRO DE 2026

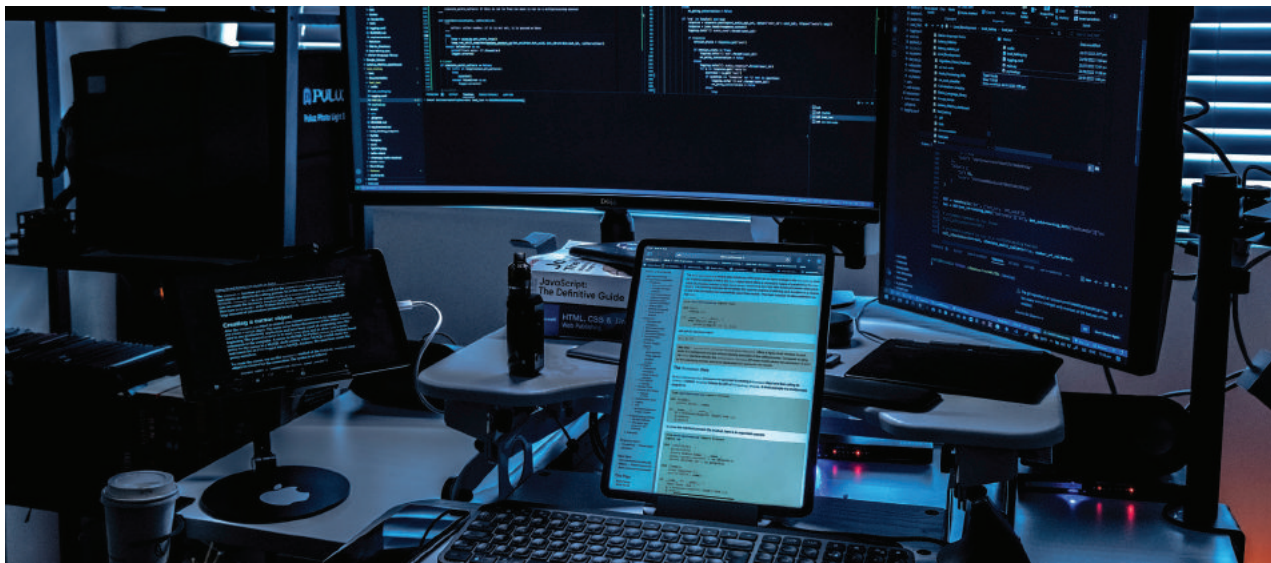


SEGURANÇA CIBERNÉTICA | NOVO REGIME ENTRA EM VIGOR

Entrou em vigor, em 29 de Setembro de 2026, a Lei n.º 13/2026, de Segurança Cibernética, publicada em 1 de Julho de 2026. O diploma estabelece o novo quadro jurídico nacional aplicável à segurança cibernética, incluindo mecanismos de protecção de redes, sistemas de informação e infraestruturas críticas.

CRIMES CIBERNÉTICOS | NOVO REGIME PENAL ENTRA EM VIGOR

A Lei n.º 14/2026, de Crimes Cibernéticos, entrou em vigor em 29 de Setembro de 2026. O diploma estabelece o regime aplicável à prevenção, investigação e repressão dos crimes praticados através de tecnologias de informação e comunicação, introduzindo igualmente regras relativas à preservação e recolha de prova digital e à cooperação internacional.



CONVERSAS SOBRE JUSTIÇA, GOVERNAÇÃO E SEGURANÇA JURÍDICA EM MOÇAMBIQUE

Nas conversas sobre justiça, governação e segurança jurídica em Moçambique, contamos com a abordagem de temas em três dimensões diferentes do fortalecimento do sistema jurídico moçambicano: o combate aos crimes financeiros (integridade do sistema financeiro), o cumprimento dos compromissos internacionais de direitos humanos e a expansão das infraestruturas judiciais.

COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITALS

Em Setembro de 2026, Moçambique participou, em Kigali, Ruanda, na 26.ª Reunião do Conselho de Ministros do ESAAMLG — Grupo de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais da África Austral e Oriental — e no diálogo entre os sectores público e privado sobre crimes financeiros. A participação ocorreu depois de Moçambique ter sido retirado, em outubro de 2025, da Lista Cinzenta do GAFI, após concluir as 26 acções do seu plano de reforma. O país está agora numa fase de consolidação das reformas, preparando o relatório de progresso que deverá ser submetido ao ESAAMLG em 2027 e o próximo ciclo de avaliação mútua previsto para 2029.

Implicações: Reforça a necessidade de manter mecanismos eficazes de prevenção e detecção de transações financeiras ilícitas. Pode aumentar a confiança de bancos, investidores e parceiros internacionais no sistema financeiro moçambicano. Exige maior cooperação entre Governo, Banco de Moçambique, instituições financeiras, advogados e outras entidades sujeitas às regras de prevenção do branqueamento. A saída da Lista Cinzenta não significa o fim das reformas; o próprio Banco de Moçambique destaca que o período de 2026-2030 corresponde a uma nova fase de sustentabilidade do sistema nacional de prevenção e combate ao branqueamento de capitais.

CONFERÊNCIA/PROCESSO DA ONU SOBRE DIREITOS HUMANOS

Em Setembro, Moçambique participou na 63.ª sessão do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, em Genebra, no âmbito do quarto ciclo da Revisão Periódica Universal (RPU). O país decidiu aceitar 284 das 292 recomendações apresentadas por outros Estados sobre a situação dos direitos humanos em Moçambique, tendo colocado oito recomendações em análise/nota. Entre as áreas abrangidas estão o acesso à justiça, o Estado de Direito, a protecção de grupos vulneráveis, a modernização da Justiça e as condições do sistema penitenciário. A ONU salientou que a adopção das recomendações não representa o fim do processo, mas o início da fase mais importante: a sua implementação nos próximos quatro anos.

Implicações: Cria compromissos internacionais que o Governo deverá transformar em medidas concretas. Coloca maior atenção internacional sobre o funcionamento do Estado de Direito e o acesso à justiça em Moçambique. Poderá estimular reformas legislativas e institucionais, incluindo a modernização e digitalização do sector da Justiça. A implementação dependerá não apenas do Governo, mas também do Parlamento, tribunais, instituições de direitos humanos, sociedade civil e parceiros internacionais.

ALEM FRONTEIRAS

A OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE ESG NA ACTUAÇÃO DAS EMPRESAS NO AMBIENTE INTERNACIONAL



UE REFORÇA COMBATE AO GREENWASHING

No final de Setembro de 2026 entraram em aplicação novas regras da UE decorrentes da diretiva Empowering Consumers for the Green Transition (EmpCo). As empresas passam a enfrentar maior escrutínio sobre alegações ambientais genéricas como “verde”, “sustentável” ou “amigo do ambiente”. Essas afirmações terão de ser sustentadas por informação verificável. A legislação também restringe determinados rótulos ambientais criados pelas próprias empresas e estabelece regras mais rigorosas para alegações de neutralidade climática. As sanções podem chegar a 4% do volume de negócios anual em determinados casos.

Implicação: Empresas que fazem publicidade ou declarações sobre sustentabilidade precisam garantir que conseguem provar aquilo que afirmam. Isto aumenta a importância da revisão jurídica de campanhas de marketing, relatórios ESG, websites, embalagens e informações dirigidas a investidores.

REGRAS EUROPEIAS SOBRE TRABALHO FORÇADO NAS CADEIAS DE FORNECIMENTO

A UE está a preparar a aplicação do Forced Labour Regulation, que permitirá impedir a entrada ou comercialização no mercado europeu de produtos produzidos com trabalho forçado. A medida complementa as regras europeias de corporate sustainability due diligence, aumentando a pressão sobre empresas para identificarem e tratarem riscos de direitos humanos nas suas cadeias de fornecimento globais. A aplicação das novas regras sobre produtos está prevista para Dezembro de 2027.

Implicação: As empresas internacionais terão de prestar maior atenção aos seus fornecedores, subcontratados e cadeias de produção. Contratos comerciais poderão passar a incluir cláusulas mais rigorosas sobre direitos humanos, auditorias, deveres de informação, indemnização e possibilidade de terminar contratos quando forem identificadas violações graves. Para empresas africanas que exportam para a UE, isto pode tornar a due diligence ESG uma condição cada vez mais importante para manter relações comerciais com compradores europeus.

UMA MÃOZINHA JURÍDICA

Com: CA

Cambule & Américo
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



1

SABIA QUE UMA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA PODE EVITAR UMA DISPUTA SOBRE A PRÓPRIA FORMA DE RESOLVER O LITÍGIO?

Ao celebrar um contrato comercial, é importante definir previamente como serão resolvidos eventuais litígios. A cláusula compromissória, também designada por cláusula arbitral, permite às partes acordar que determinados litígios serão submetidos a arbitragem, em vez dos tribunais judiciais.

Uma cláusula clara e completa proporciona maior previsibilidade e segurança jurídica, reduzindo o risco de conflitos posteriores sobre a jurisdição, o procedimento aplicável ou o alcance da arbitragem.

Pontos-chave a considerar:

- Definição clara de que os litígios decorrentes do contrato serão submetidos à arbitragem, com a exclusão de outros fóruns;
- Determinação da instituição arbitral ou das regras de arbitragem aplicáveis;
- Escolha do local (sede) da arbitragem;
- Indicação da lei aplicável ao contrato e, quando relevante, distinção entre a lei aplicável ao contrato e à convenção de arbitragem;
- Definição do idioma e do número de árbitros;
- Delimitação precisa dos litígios abrangidos pela cláusula, evitando ambiguidades quanto ao seu alcance.

Uma cláusula compromissória mal redigida pode transformar a discussão sobre o contrato numa discussão preliminar sobre onde, como e por quem o próprio litígio deve ser resolvido.

Dica: antes de assinar um contrato, não basta perguntar “temos uma cláusula de arbitragem?”. É essencial perguntar: “a cláusula está suficientemente clara para funcionar quando realmente precisarmos dela?”

Esta publicação tem carácter meramente informativo e não constitui aconselhamento jurídico. O seu conteúdo baseia-se na legislação em vigor e informação divulgada por canais informativos à data da sua publicação, pode não reflectir desenvolvimentos posteriores. A aplicação das matérias abordadas depende das circunstâncias específicas de cada caso, pelo que se recomenda a obtenção de aconselhamento jurídico adequado antes da tomada de qualquer decisão com base na informação disponibilizada.

Para esclarecimentos adicionais ou assistência jurídica, por favor contacte a nossa equipa.

+258 878 885 500
info@ca.co.mz

CA | Cambule & Américo
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Edifício JN130
Avenida Julius Nyerere,
Nr130 - 6º Andar Dto.
Cidade de Maputo, Moçambique.

www.ca.co.mz